



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 9/2006-FS/VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas
Associação de Municípios da Ilha do Pico
(Gerência de 2004)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de gerência de 2004 (05/120.13)

Índice

Índice de quadros	2
Siglas e abreviaturas.....	2
1. Introdução	3
1.1. Forma de verificação.....	3
1.2. Instrução do processo.....	3
2. Caracterização global da estrutura e organização da AMIP	5
3. Identificação dos responsáveis.....	6
4. Conta de Gerência de 2004	7
4.1. Ajustamento	7
4.2. Equilíbrio orçamental.....	8
4.3. Estrutura da receita.....	8
4.4. Estrutura da despesa.....	9
5. Conclusões	11
5.1. Principais observações da verificação interna.....	11
5.2. Eventuais infracções financeiras	12
6. Recomendações	14
7. Decisão	15
Ficha técnica	16



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de gerência de 2004 (05/120.13)

Índice de quadros

Quadro I: Identificação dos responsáveis.....	6
Quadro II: Equilíbrio orçamental	8
Quadro III: Estrutura da receita.....	9
Quadro IV: Estrutura da despesa.....	9

Siglas e abreviaturas

AMIP	Associação de Municípios da Ilha do Pico
Cfr	Confrontar
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
pp	páginas
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
ss	seguintes
VIC	Verificação Interna de Conta



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de gerência de 2004 (05/120.13)

1. Introdução

1.1. Forma de verificação

No exercício das competências previstas nos artigos 2.º, n.º 1, alínea *c*), 5.º, n.º 1, alínea *d*), e 53.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e de acordo com o Programa de Fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, procedeu-se à verificação interna da Conta de Gerência de 2004 da Associação de Municípios da Ilha do Pico.

A acção visou os seguintes objectivos:

- certificação da Conta de Gerência, de acordo com o estipulado nas Instruções para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas abrangidas pelo POCAL (Instruções n.º 1/2001 – 2.ª Secção, de 12 de Julho de 2001¹);
- conferência da conta para demonstração das operações realizadas e que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- controlo orçamental da receita e da despesa.

1.2. Instrução do processo

1.2.1 As comunidades intermunicipais de direito público – nas quais se incluem as associações de municípios de fins específicos², como é o caso da AMIP –, estão sujeitas à elaboração e prestação de contas³.

Nos termos do n.º 4 do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, o prazo de remessa das contas ao Tribunal tem como data limite o dia 15 de Maio do ano seguinte àquele a que respeitem.

O Relatório de Actividades de 2004 e os mapas da receita e da despesa constantes da respectiva Conta de Gerência deram entrada na SRATC em 10 de Outubro de 2005.

Deste modo, não foi respeitado o prazo legal de remessa dos documentos de prestação de contas ao Tribunal de Contas.

1.2.2 Além disso, o processo não se encontra instruído com todos os documentos exigidos nas Instruções n.º 1/2001 – 2.ª Secção, de 12 de Julho de 2001 (ponto II, 2, e anexo I), designadamente:

- Controlo orçamental da despesa e da receita;
- Fluxos de caixa;
- Contas de ordem;

¹ Aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, de 18 de Agosto – 2.ª Secção, publicada no Diário da República, II Série, n.º 191, de 18 de Agosto de 2001, pp. 13 958-13 960.

² Artigo 1.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio.

³ Alínea *m*) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio. Cfr., ainda, no mesmo sentido, o disposto no artigo 24.º dos Estatutos da AMIP, publicados no Diário da República, III série, n.º 124, de 27/05/2004, pp. 11 804 e ss.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de gerência de 2004 (05/120.13)

- Operações de tesouraria;
- Empréstimos;
- Norma de controlo interno e suas alterações;
- Síntese das reconciliações bancárias.

1.2.3 Em sede de contraditório, o Presidente do Conselho de Administração da AMIP referiu o seguinte⁴:

1. Não foram remetidos os documentos de prestação de contas de 2004 concretamente indicados nas Instruções n.º 1/2001 – 2.ª Secção, de 12 de Julho, aprovadas na Resolução n.º 4/2001, em função do seguinte:

a) A Associação de Municípios da Ilha do Pico nunca chegou a adquirir o programa informático POCAL, o que, naturalmente viabilizaria, com outra facilidade, dispor imediatamente desses elementos, pelo que não foram os mesmos remetidos por não se ter chegado a formalizar a sua elaboração;

b) Por outro lado, a AMIP não dispõe de pessoal qualificado nos quadros respectivos, para os trabalhos na área da Contabilidade.

2. Tendo presente o ora explanado pelo Tribunal de Contas, a AMIP irá de imediato providenciar no sentido de colmatar as lacunas detectadas, não tendo sido intenção da AMIP furtar ao conhecimento do tribunal qualquer documento, tendo remetido para apreciação todos os documentos disponíveis, em função daquelas limitações.

As mesmas limitações (técnicas e de pessoal qualificado) estão na origem do lamentável atraso verificado na remessa dos elementos disponíveis para a apreciação do Tribunal, o que, também, de imediato, se procurará resolver.

(...)

Tendo em conta os condicionalismos existentes e as explicações ora dadas, no sentido de se dirimir a presente situação com o carácter urgente que a mesma demanda, apela-se ao tribunal que possa relevar as eventuais infracções financeiras apontadas no relatório a que agora se responde.

Não foram alegados factos independentes da vontade dos órgãos da AMIP.

A falta injustificada da remessa tempestiva das contas ao Tribunal, bem como a sua apresentação com deficiências tais que impossibilitem ou gravemente dificultem a sua verificação – são susceptíveis de gerar responsabilidade sancionatória, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

A competência para remeter as contas é do Conselho Directivo⁵.

⁴ Ofício n.º 14/AMIP, de 08-02-2006, a fls. 49 e ss. do processo.

⁵ N.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, e n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da AMIP.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de gerência de 2004 (05/120.13)

2. Caracterização global da estrutura e organização da AMIP

A Associação de Municípios da Ilha do Pico – AMIP – é uma associação de municípios de fins específicos, com a natureza de pessoa colectiva de direito público, constituída pelos municípios de Lajes do Pico, Madalena e São Roque do Pico.

Os actuais estatutos encontram-se publicados no DR, III Série, n.º 124, de 27 de Maio de 2004, pp. 11 804 e ss.

Com sede nas Lajes do Pico, a AMIP visa, essencialmente⁶ «...prosseguir todos os fins de reconhecido interesse público local que se contenham dentro das atribuições definidas para os municípios associados, na perspectiva da satisfação dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas», bem como «... a instalação e gestão de sistemas de depósitos e tratamento de resíduos sólidos, incluindo a implementação e desenvolvimento de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos, podendo assegurar actividades acessórias..., designadamente no domínio da protecção do ambiente.»

A Assembleia Intermunicipal e o Conselho Directivo constituem, respectivamente, o órgão deliberativo e o órgão executivo da Associação.

A associação pode contrair empréstimos a curto, médio ou longo prazo⁷. Porém, «...os empréstimos contraídos relevam para os limites da capacidade de endividamento dos municípios nelas integrados, de acordo com um critério de proporcionalidade em razão da capacidade legalmente definida para cada um deles, salvo quando se destinem a financiar projectos e obras transferidas pela administração central»⁸.

As despesas efectuadas com o pessoal do quadro próprio ou outro relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos municípios associados⁹.

A AMIP está sujeita ao POCAL, nos termos do artigo 2.º do DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro.

⁶ Cfr. n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º dos Estatutos.

⁷ Cfr. n.º 1 do artigo 28.º do Estatutos e n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 11/2003.

⁸ Cfr. n.º 3 do artigo 28.º dos Estatutos e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 11/2003.

⁹ Cfr. n.º 1 do artigo 31.º dos estatutos e n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 11/2003.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de gerência de 2004 (05/120.13)

3. Identificação dos responsáveis

Os responsáveis pela gerência de 2004, sobre a qual incidiu a verificação interna, encontram-se identificados no quadro seguinte:

Quadro I: Identificação dos responsáveis

RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	RESIDÊNCIA	VENCIMENTO LÍQUIDO ANUAL
Jorge Manuel Pereira Rodrigues	Presidente	01-01-04 a 31-12-04	Estrada Regional - Biscoitos 9950 - 333 MADALENA	0,00
Sara Maria Alves dos Santos	Vogal	01-01-04 a 31-12-04	Rua Manuel Paulino de Azevedo e Castro, n.º 3 9930-149 LAJES DO PICO	0,00
Manuel Joaquim Neves da Costa	Vogal	01-01-04 a 31-12-04	Rua do Silveira n.º 7 9940-SÃO ROQUE DO PICO	0,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de gerência de 2004 (05/120.13)

4. Conta de Gerência de 2004

Após a conferência dos documentos e análise dos mapas remetidos, referentes à receita e à despesa, procedeu-se à conciliação da informação apresentada, de forma a certificar-se a consistência técnica da Conta de Gerência e, designadamente, o saldo da rubrica “disponibilidades”.

Não foi possível proceder à apreciação das demonstrações financeiras da AMIP referentes à gerência de 2004, de modo a verificar se foram observados os princípios contabilísticos¹⁰ e os critérios de valorimetria definidos nos pontos 3.2 e 4 do POCAL e utilizados na contabilização dos bens, direitos e obrigações, já que as mesmas não foram elaboradas.

Não foi igualmente possível proceder à análise do processo orçamental, em virtude de não terem sido elaborados os documentos de controlo de execução da receita e da despesa¹¹.

4.1. Ajustamento

De acordo a Conta de Gerência de 2004 e o Relatório de Actividades, o saldo inicial da referida conta era de €732 781,70. No entanto, quando se procedeu à certificação daquela importância na Conta de Gerência de 2003, constatou-se que o saldo para a gerência seguinte inscrito naquela conta era de €1 124 967,70.

Segundo o Presidente do Conselho de Administração da AMIP¹²:

No que se refere à divergência apurada entre o “saldo para a gerência seguinte”, inscrito na Conta de Gerência de 2003, e o “saldo do ano anterior”, inscrito na Conta de Gerência de 2004, deveu-se ao facto de, por lapso, se ter inscrito como “saldo do ano anterior” o valor disponível no banco em 31 de Dezembro de 2003, conforme se demonstra pelos documentos nº 1 e 2, em anexo, e não o valor efectivamente apurado no documento de gerência de 2003, pelo que o valor a considerar será, efectivamente, o de 1.124.967,70 €(saldo da gerência de 2003).

Porém, não foi feita a correspondente rectificação da conta de 2004.

Por outro lado, se se considerar o mencionado saldo inicial de €1 124 967,70, apura-se um saldo para a gerência seguinte no montante de €474 480,93. No entanto, no Relatório de Actividades é referido que «O saldo final do ano de 2004 a transitar para o ano seguinte foi de €485 246,88», constatando-se, assim, uma divergência no montante de €10 765,95.

Deste modo, não foi observado o ponto 7.5. do POCAL.

Os factos descritos impossibilitam a realização do ajustamento da Conta de Gerência de 2004¹³.

¹⁰ Princípios contabilísticos: da entidade contabilística, da continuidade, da consistência, da especialização ou do acréscimo, do custo histórico, da prudência, da materialidade e da não compensação.

¹¹ Cfr. ofício n.º 14/AMIP, de 08-02-2006, a fls. 49 do processo: os elementos em falta não foram remetidos «por não se ter chegado a formalizar a sua elaboração».

¹² Citado ofício n.º 14/AMIP, a fls. 50 do processo.

¹³ Que é a principal finalidade da verificação interna de contas, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de gerência de 2004 (05/120.13)

A apresentação de contas com deficiências tais que impossibilitem a sua verificação é susceptível de constituir a infracção prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto. São responsáveis os membros do Conselho Directivo da AMIP.

4.2. Equilíbrio orçamental

O POCAL estabelece, na alínea e) do ponto 3.1.1, o princípio do equilíbrio, nos termos do qual «o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes».

Quadro II: Equilíbrio orçamental

	Euros	
AMIP	2003	2004
Receitas Correntes	2.556,20	1.280,70
Despesas Correntes	69.157,45	67.785,59
Saldo Corrente	-66.601,25	-66.504,89
Receitas Capital	0,00	315.399,72
Despesas Capital	386.095,25	899.381,60
Saldo Capital	-386.095,25	-583.981,88
SALDO TOTAL	-452.696,50	-650.486,77

Fonte: Fluxos de caixa

Ora, na gerência de 2004 as despesas orçamentais ultrapassaram as receitas em €650 486,77 devido, essencialmente, ao saldo negativo apurado na componente capital – €583 981,88 –, sendo, no entanto, o referido défice financiado através de verbas transitadas do ano anterior.

Relativamente ao equilíbrio corrente, foi apurado um défice de €66 504,89, facto que consubstancia o desrespeito por este princípio orçamental estatuído pela alínea e) do ponto 3.1.1 do POCAL.

4.3. Estrutura da receita

A estrutura das receitas foi determinada, maioritariamente, pelas Receitas de Capital – 99,6% –, correspondentes a €315 399,72, que resultaram de transferências do Fundo de Coesão, enquanto as Receitas Correntes – €1 280,70 –, provenientes da quota do Município da Madalena – €748,20 – e da venda de processos do concurso público para aquisição de contentores – €538,50 – representaram 0,4% das Receitas Totais.



Quadro III: Estrutura da receita

	Euros	
RECEITAS	2004	
CORRENTES	%	
Outras Receitas Correntes - Diversas	1.280,70	0,4
Sub-Total	1.280,70	0,4
RECEITAS	2004	
DE CAPITAL	%	
Transfer. Capital - Administ. Central - Fundos Comunit.	315.399,72	99,6
Sub-Total	315.399,72	99,6
Total	316.680,42	100,0

4.4. Estrutura da despesa

As despesas globais ascenderam a €967 167,19, das quais 93% foram referentes a Despesas de Capital.

Quadro IV: Estrutura da despesa

	Euros	
DESPESAS	2004	
CORRENTES	%	
Pessoal	15.301,77	1,6
Aquisição de Bens	12.946,13	1,3
Aquisição de Serviços	39.537,69	4,1
Sub-Total	67.785,59	7,0
DESPESAS	2004	
DE CAPITAL	%	
Aquisiç. bens capital - Invest. - Const. diversas - ETAR	489.842,86	50,6
Aquisiç. bens capital - Invest. - Const. diversas - Outros	12.450,00	1,3
Aquisiç. bens cap. - Inves. - Mat. transp. - Recolha resid.	123.329,39	12,8
Aquisiç. bens cap. - Inves. - Material transporte - Outros	140.431,41	14,5
Aquisiç. bens capital - Invest. - Equipamento informático	3.591,89	0,4
Aquisiç. bens cap. - Invest. - Equip. básico - Recolha res.	129.736,05	13,4
Sub-Total	899.381,60	93,0
Total	967.167,19	100,0

As “Aquisição de serviços”, as “Despesas com pessoal” e as “Aquisição de bens” foram responsáveis, respectivamente, por 58%, 23% e 19% das verbas despendidas na componente corrente.

Nas “Aquisições de serviços” destacaram-se as despesas realizadas em “Outros trabalhos realizados” – €18 386,04 –, “Encargos de instalações” – €4 489,12 –, “Publicidade” – €4 303,05 – e “Locação de Edifícios” – €2 655,00.

As remunerações processadas ao “Pessoal em regime de tarefa ou de avença” – €11 677,34 – determinaram, praticamente, as “Despesas com pessoal”, ao passo que, nas “Aquisições de



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de gerência de 2004 (05/120.13)

bens”, as despesas mais relevantes decorreram da compra de “Gasóleo” – €8 036,01 – e “Material de transporte – Peças” – €4 429,73.

Nas Despesas de Capital assumiu especial destaque o investimento realizado na construção da ETAR do aterro Sanitário da Ilha do Pico – €489 842,86 –, a aquisição de uma viatura limpa-fossas – €140 431,41 –, a aquisição de contentores para deposição indiferenciada e deposição selectiva de resíduos urbanos – €129 736,05 – e a aquisição de uma viatura com caixa e grua – €123 329,39.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de gerência de 2004 (05/120.13)

5. Conclusões

5.1. Principais observações da verificação interna

Ponto do Relatório	Observações
1.2.	<p>O Relatório de Actividades de 2004 e os mapas da receita e da despesa constantes da respectiva Conta de Gerência deram entrada na SRATC em 10 de Outubro de 2005, muito depois de terminado o prazo legal para o efeito – até 15 de Maio.</p> <p>O processo não se encontrava instruído com todos os documentos exigidos pelas <i>Instruções para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas abrangidas pelo POCAL</i> (Instruções n.º 1/2001 – 2.ª Secção, de 12 de Julho de 2001).</p>
4.1.	<p>O ajustamento da conta não foi realizado por o saldo final da Conta de Gerência de 2003 não ser igual ao saldo inicial da Conta de Gerência de 2004.</p>
4.2.	<p>Não foi observado o princípio do equilíbrio orçamental.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de gerência de 2004 (05/120.13)

5.2. Eventuais infracções financeiras

		Ponto 1.2.
Descrição	Não foi respeitado o prazo legal de remessa dos documentos de prestação de contas, uma vez que o Relatório de Actividades e a Conta de Gerência de 2004 foram recebidos na SRATC em 10 de Outubro de 2005, sem que os responsáveis tenham alegado factos, independentes da sua vontade, impeditivos do cumprimento do prazo.	
Elementos de prova	Ofício da AMIP, n.º 50/AMIP, de 03-10-2005, que remete à SRATC os documentos de prestação de contas, de fls. 1 a fls. 11 do processo.	
Responsáveis	Membros do Conselho Directivo da AMIP: Presidente – Jorge Manuel Pereira Rodrigues; Vogais – Sara Maria Alves dos Santos e Manuel Joaquim Neves da Costa, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, e n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da AMIP.	
Normas infringidas	Artigo 52.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, nos termos do qual «As contas serão remetidas ao Tribunal até 15 de Maio do ano seguinte àquele a que respeitem»; Artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto; Ponto 2, n.º 4, do POCAL.	
Tipo de infracção	Artigo 66.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.	

		Ponto 1.2.
Descrição	O processo não se encontra instruído com todos os documentos exigidos pelas <i>Instruções para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas abrangidas pelo POCAL</i> (Instruções n.º 1/2001 – 2.ª Secção, de 12 de Julho de 2001), faltando, nomeadamente, os mapas relativos ao Controlo orçamental da despesa e da receita, Fluxos de caixa, Contas de ordem, Operações de tesouraria, Empréstimos, Síntese das reconciliações bancárias, bem como a Norma de controlo interno e suas alterações.	
Elementos de prova	Documentos de prestação de contas enviados à SRATC pela AMIP, em anexo ao ofício n.º 50/AMIP, 03-10-2005, de fls. 1 a 11 do processo; Ofício n.º 14/AMIP, de 08-02-2006, a fls. 49 e ss. do processo.	
Responsáveis	Membros do Conselho Directivo da AMIP: Presidente – Jorge Manuel Pereira Rodrigues; Vogais – Sara Maria Alves dos Santos e Manuel Joaquim Neves da Costa, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, e n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da AMIP.	
Normas infringidas	Artigo 52.º, n.º 6, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto; Instruções n.º 1/2001 – 2.ª Secção, de 12 de Julho de 2001.	
Tipo de infracção	Artigo 66.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de gerência de 2004 (05/120.13)

		Ponto 4.1.
Descrição	Impossibilidade de realização do ajustamento da conta de 2004, porquanto: <ul style="list-style-type: none">— o saldo inicial da conta de 2004, no montante de €732 781,70, não é igual ao saldo final da conta de 2003, que era de €1 124 967,70;— mesmo sendo rectificado esse saldo inicial para o montante de €1 124 967,70, apura-se um saldo final de €474 480,93, quando no Relatório de Actividades é referido que «O saldo final do ano de 2004 a transitar para o ano seguinte foi de €485 246,88».	
Elementos de prova	Ofícios da AMIP, n.ºs 14/AMIP, de 08-01-2006, 15/AMIP, de 17-01-2006, e 21/AMIP, de 09-03-2006.	
Responsáveis	Membros do Conselho Directivo da AMIP: Presidente – Jorge Manuel Pereira Rodrigues; Vogais – Sara Maria Alves dos Santos e Manuel Joaquim Neves da Costa, enquanto responsáveis pela gerência.	
Normas infringidas	Artigo 53.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto; Ponto 7.5. do POCAL.	
Tipo de infracção	Artigo 59.º, n.º 1, e artigo 66.º, n.º 1, alínea <i>a</i>), ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de gerência de 2004 (05/120.13)

6. Recomendações

Face ao exposto, recomenda-se à AMIP que:

- a) Elabore, organize e documente as suas contas de acordo com as *Instruções para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL)* (Instruções do Tribunal de Contas n.º 1/2001 – 2.ª Secção, de 12 de Julho de 2001);
- b) Remeta à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas os documentos de prestação de contas, exigidos nas mencionadas Instruções, até 15 de Maio do ano seguinte àquele a que respeitem (n.º 4 do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e ponto 2 do POCAL).

Para tanto, a AMIP deverá remeter à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas todos os documentos de prestação de contas relativos a **2004** e **2005**, exigidos nas Instruções n.º 1/2001 – 2.ª Secção, de 12 de Julho de 2001 (ponto II, 2, e anexo I), bem como as reconciliações bancárias e os extractos bancários respeitantes às referidas gerências.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de gerência de 2004 (05/120.13)

7. Decisão

Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, aprova-se o presente relatório.

A AMIP deverá remeter à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, **até ao próximo dia 15 de Maio de 2006**, todos os documentos de prestação de contas relativos a **2004 e 2005**, exigidos nas Instruções n.º 1/2001 – 2.ª Secção, de 12 de Julho de 2001 (ponto II, 2, e anexo I), bem como as reconciliações bancárias e os extractos bancários respeitantes às referidas gerências.

Não são devidos emolumentos, nos termos da alínea *b*) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente do Conselho de Administração da Associação de Municípios da Ilha do Pico, assim como aos restantes responsáveis identificados no ponto 5.2.

Remeta-se, também, cópia à Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 23 de Maio de 2006

Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Ilha do Pico – Conta de gerência de 2004 (05/120.13)

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe
Execução	Carlos Barbosa	Auditor
	Rui Santos	Auditor
	Luís Costa	Técnico Superior de 1.ª Classe
	Gabriela Costa	Técnica Profissional Especialista